## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA



Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, **2** (43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60 E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

## Lei n°.1114/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – P.S.S, para os cargos constantes do Anexo I, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nova Santa Barbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – P.S.S, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme descrito abaixo:

		C.H.	
CARGO	REMUNERAÇÃO	SEMANAL	VAGAS
ENGENHEIRO CIVIL	6.008,86	40 horas	01 + C.R
PSICÓLOGO	2.225,65	20 horas	01 + C.R
FONOAUDIÓLOGO	2.607,14	30 horas	01 + C.R
ASSISTENTE SOCIAL	3.838,74	30 horas	01 + C.R
ARQUITETO	3.004,43	20 horas	01 + C.R
MOTORISTA	1.849,06	40 horas	01 + C.R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, \$\frac{12}{2}\$ (43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

3.915,69	40 horas	01 + C.R
1.780,51	40 horas	03 + C.R
1.849,06	40 horas	01 + C.R
	1.780,51	1.780,51 40 horas

- § 1°. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante análise de títulos e de tempo de serviço, tudo de acordo com regras a serem especificadas no Edital convocatório.
- § 2°. O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por até igual período, até o limite de 02 (anos).
- Art.2°. As contratações temporárias previstas no art. 1° serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art.3°. As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1°, da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 563/2011 e seguindo rigorosamente a ordem classificatória, através de prova de títulos.

Art.4°. Após o término do prazo estipulado no § 2° do artigo 1°, e não havendo interesse na prorrogação, o contrato será extinto automaticamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, **2** (43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60 E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art.5°. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado

obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas

contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art.6°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão

por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do

Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de abril de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal